

## COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 31.7.2018  
C(2018) 5239 final*

*Senhora Presidente,*

*A Comissão exprime à Assembleia da República o seu agradecimento pelo parecer sobre a proposta de Diretiva do Conselho relativa ao sistema comum de imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de certos serviços digitais {COM (2018)148 final}.*

*Os obstáculos gerados pela desadequação entre o atual quadro do imposto sobre as sociedades e as novas características do setor digital não se impõem a um Estado-Membro específico mas constituem um desafio comum para a União Europeia no seu conjunto. Com efeito, esses obstáculos assumem uma dimensão internacional uma vez que têm origem no quadro fiscal internacional e dizem respeito a situações em que as atividades digitais são empreendidas de forma transfronteiras. É por esta razão que a Comissão Europeia sempre afirmou que a solução a privilegiar é ambiciosa e global, tendo apoiado firmemente o trabalho empreendido a nível internacional neste sentido.*

*É necessária uma iniciativa comum em todo o mercado interno para aplicar, de forma harmonizada, as regras sobre uma presença digital significativa na União, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas para todos os Estados-Membros e proporcionar segurança jurídica aos contribuintes. A adoção de abordagens unilaterais e divergentes por parte de cada Estado-Membro poderia revelar-se ineficaz e fragmentar o mercado único, criando conflitos entre políticas nacionais, assim como distorções e obstáculos fiscais para as empresas da União Europeia. Se o objetivo é adotar soluções que funcionem para o mercado interno no seu todo, o caminho mais adequado a seguir passa necessariamente por iniciativas coordenadas a nível da União Europeia.*

*Ex.<sup>ma</sup> Senhora Presidente da Comissão de  
Assuntos Europeus da Assembleia da República  
Dr.<sup>a</sup> Regina Bastos  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa*

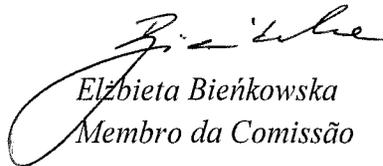
*C/C Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa*

*Uma ação comum e coordenada a nível da União no sentido de reformar o quadro do imposto sobre as sociedades para abranger as atividades digitais das empresas é suscetível de demorar algum tempo. Até que esta seja efetiva, os Estados-Membros podem adotar medidas temporárias unilaterais para equacionar a tributação das empresas da economia digital. Algumas destas medidas, que podem ser de natureza muito diversa, já foram adotadas ou estão a ser planeadas pelos Estados-Membros. Como explicado na avaliação de impacto que acompanha a proposta, estas experiências nacionais diferem significativamente, sendo pouco provável que, na ausência de um certo grau de coordenação, os Estados-Membros em causa adotem uma abordagem comum. As ações nacionais não coordenadas são fonte de complexidade e de distorções no mercado único, agravando o risco de dupla tributação. Neste contexto, é necessária uma ação à escala europeia para reduzir a fragmentação do mercado único e a criação de distorções de concorrência na União que podem advir dessas ações unilaterais divergentes a nível nacional.*

*Uma solução à escala europeia representa um valor acrescentado relativamente a uma diversidade de políticas nacionais, uma vez que implica uma redução dos encargos de conformidade para as empresas sujeitas às novas regras, dando igualmente um forte sinal à comunidade internacional no que diz respeito ao compromisso da União Europeia de agir quando se trata de garantir a tributação equitativa da economia digital. Além disso, a adoção de medidas temporárias comuns permitirá encontrar soluções globais no futuro.*

*A Comissão espera poder prosseguir o diálogo político com a Assembleia da República no futuro.*

*Com os melhores cumprimentos,*

  
Elzbieta Bienkowska  
Membro da Comissão